



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.162 /

"REESTRUTURA O PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a Cesta Básica de Alimentação, a ser entregue mensalmente a todos os servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais, constantes dos Quadros Salariais e relacionados no Anexo I.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, são considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas e os ativos, excetuando-se os contratados por prazo determinado, bolsistas e estagiários.

§ 2º - Os servidores que exercem mais de um cargo na Administração Direta ou Indireta, farão jus somente a uma cesta básica.

ART. 2º - A Cesta Básica de Alimentação, a que se refere o artigo anterior, constará de:

- 10 kg de arroz
- 03 latas de óleo de soja
- 05 kg de açúcar
- 02 kg de macarrão
- 02 kg de farinha de trigo
- 02 kg de fubá
- 0,5 kg de farinha de mandioca
- 0,5 kg de maizena
- 02 molhos de tomate de 350g
- 02 latas de ervilha de 200g
- 02 latas de sardinha de 135g
- 01 lata de achocolatado de 500g
- 01 lata de goiabada de 700 g
- 01 kg de sal refinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração instituir a padronização dos produtos a serem adquiridos e a forma de embalagem das Cestas Básicas de Alimentação.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

## LEI Nº 5.162 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - O servidor público municipal pagará pela Cesta Básica de Alimentação o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

ART. 4º - O valor da referida cesta não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores.

ART. 5º - Os servidores licenciados sem remuneração não gozarão dos benefícios desta lei, enquanto perdurar a licença.


ART. 6º - As cestas básicas serão providenciadas pela Prefeitura Municipal, devendo as Autarquias efetuarem o reembolso das cestas distribuídas aos funcionários das mesmas à Prefeitura, tão logo sejam notificadas dos seu custo.

ART. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos necessários à execução desta lei.

ART. 8º - Esta lei vigorará até 31 de maio de 1993.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 4.691, de 26/03/90, 4.744, de 29/06/90, 4.720, de 07/06/90, 4.849, de 25/04/91, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JULHO DE 1992.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

•••••

•••••



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO I

### PESSOAL ABRANGIDO PELA LEI DO

### PROGRAMA DA CESTA DE ALIMENTOS

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

##### OPERACIONAIS

- Todos os servidores do Grupo 01 ao Grupo 09, inclusive.

##### ADMINISTRATIVOS

- Todos os servidores do Grupo 01 ao Grupo 10, inclusive.

##### MAGISTÉRIO

- Todos os servidores da referência 01 e 02.

##### ESTATUTÁRIOS

- Todos os servidores do nível 01 ao nível 07, inclusive.

---

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

##### D.M.A.E. - OPERACIONAIS

- Todos do Grupo 01 ao Grupo 09, inclusive.

##### ADMINISTRATIVOS

- Todos do Grupo 01 ao Grupo 10, inclusive.

---

##### D.M.E. - OPERACIONAIS

- Todos os Grupos.

##### ADMINISTRATIVOS

- Todos os Grupos.

---

##### A.M.E. - ADMINISTRATIVOS

- Todos os Grupos.

---